

artigo 73.º, o artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 1 do artigo 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 20646/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro, Referência A16 — Rede de Centros de Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, após apreciação dos relatórios entregues, determinou a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras:

Nome	Classificação Obtida
Maria Antónia Antunes Queiroz Baeta de Castro Vilhena	14
Maria Ermelinda Pereira Moutinho	17

5 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

206737502

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2403/2013

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do LMQ — Laboratório Metrológico da Qualidade, L.ª, com sede na Rua 25 de abril, n.º 555, 4580-594 Mouriz, para a execução das operações de Verificação Metrológica

ANEXO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação, após reparação e pesagem de funcionamento não automático	III e IIII M2	Até 300 kg 200 g a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas		
Primeira Verificação, após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

Amarante;
Baião;
Castelo de Paiva;
Cinfães;
Marco de Canaveses.

306634698

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO
E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Gabinetes de Estratégia e Estudos e de Estratégia
e Planeamento**

Despacho n.º 2404/2013

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS),

nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2015.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



no n.º 4 do artigo 25.º, determina a reestruturação do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MSSS, sendo as suas atribuições nos domínios do trabalho, emprego, formação profissional e segurança e saúde no trabalho, exceto no plano das relações internacionais e de cooperação, integradas no Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), do Ministério da Economia e do Emprego (MEE).

Tendo presente o estabelecido nos termos do n.º 13, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Considerando que, no processo relativo ao GEE foram aprovados, por despacho de 4/12/2012 do Senhor Ministro da Economia e do Emprego e por despacho de 21/12/2012, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, as listas de atividades e procedimentos a assegurar, as listas de postos de trabalho considerados necessários e bem como, o mapa comparativo entre os postos de trabalho necessários e os efetivos existentes no GEE afetos à prossecução daquelas atividades;

Considerando que, não se afigura necessário proceder às operações de seleção de pessoal uma vez que o número de postos de trabalho necessários ao cumprimento das atribuições é superior ao número de efetivos existentes à presente data;